

Em 30 de março de 2007.

Processo: 48500.003244/03-29

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. - CAIUÁ período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Caiuá Serviços de Eletricidade S.A. - CAIUÁ período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 175, que estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa Luz Para Todos.

3. A CAIUÁ encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica para os períodos 2005-2006, cuja proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, sendo os resultados consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

4. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Municípios universalizados em 2004;
- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para o mesmo período;
- Termos de Compromisso e de Entendimento acordados no âmbito do Programa Luz Para Todos.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 069/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

5. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e as Notas Técnicas nº 034/2004 e nº 105/2005, consideram-se universalizados em 2004, na área de concessão da CAIUÁ, os municípios relacionados a seguir:

Tabela 1

Município	Ano de Universalização		
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 105/05	
1	Adamantina	2004	2004
2	Alfredo Marcondes	2004	2004
3	Álvares Machado	2004	2004
4	Caiabu	2004	2004
5	Emilianópolis	2004	2004
6	Indiana	2004	2004
7	Inúbia Paulista	2004	2004
8	Lucélia	2004	2004
9	Martinópolis	2004	2004
10	Oswaldo Cruz	2004	2004
11	Parapuã	2004	2004
12	Pracinha	2004	2004
13	Presidente Bernardes	2004	2004
14	Presidente Epitácio	2004	2004
15	Presidente Prudente	2004	2004
16	Presidente Venceslau	2004	2004
17	Regente Feijó	2004	2004
18	Ribeirão dos Índios	2004	2004
19	Sagres	2004	2004
20	Salmourão	2004	2004
21	Santo Anastácio	2004	2004
22	Santo Expedito	2004	2004

6. A Tabela 2 (abaixo) mostra os municípios que possuem como limite de universalização o ano de 2006 na área de concessão da CAIUÁ.

Tabela 2

Município	Ano de Universalização		
	Resolução nº 223/03	Nota Técnica nº 105/05	
1	Caiuá	2006	2006
2	Piquerobi	2006	2006

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 069/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

III.C Metas para o período 2005-2006.

7. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a CAIUÁ encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa Luz Para Todos, o qual antecipou o ano de universalização de grande parte do meio rural para o ano de 2008.

8. A Tabela 3 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme apresentado originalmente para os Municípios com universalização prevista para o ano de 2006.

Tabela 3
Plano Original

	Art. 3° (223/2003)		Art. 4° (223/2003)		Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano + Rural
	2005	49	-	-	127	49	127
2006	49	-	-	-	49	-	49
Total	98	-	-	127	98	127	225

9. Igualmente, a Tabela 4 sintetiza as metas anuais da concessionária, conforme revisão do plano de universalização, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 175/2005.

Tabela 4
Plano Revisado – Resolução Normativa nº 175/2005

	Recursos da Concessionária						LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Art. 3° (223/03)		Art.4°(223/03)		Subtotal			Urbano	Rural	U + R
	Urbano	Rural	Urbano	Rural	Urbano	Rural				
2005	49	-	-	-	49	-	746	49	746	795
2006	49	-	-	-	49	-	395	49	395	444
Total	98	-	-	-	98	-	1.141	98	1.141	1.239

10. Apesar da antecipação do ano limite de universalização constante da Resolução Normativa nº 175/2005 não afetar a CAIUÁ, uma vez que o ano limite dessa concessionária é anterior ao ano de 2008, os quantitativos apresentados para o meio rural são muito superiores aos originalmente encaminhados.

11. Reproduzimos abaixo o histórico de ligações da CAIUÁ, conforme enviado em sua revisão.

Tabela 5
Histórico de ligações

	2001	2002	2003	2004
Residencial	5.855	3.732	2.672	5.561
Residencial-rural	214	213	208	193
Rural	1.062	429	247	274
Total	7.131	4.374	3.127	6.028

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 069/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

12. Mediante o exposto, as metas urbanas e rurais serão objeto de análise específica, em decorrência das particularidades estabelecidas com a implantação do Programa Luz Para Todos.

III. C1 Metas Urbanas

13. Pelo histórico de 47 ligações residenciais por ano, apresentado de 2001 a 2004 no meio urbano nas cidades de Caiuá e Piqueroibi, as ligações previstas indicam o atendimento do crescimento vegetativo destes Municípios, uma vez que os mesmos não apresentam estoque de domicílios não-atendidos segundo o informado pela CAIUÁ.

III. C2 - Metas Rurais

14. Conforme ressaltado anteriormente, os quantitativos do meio rural apresentam um aumento significativo em relação ao informado originalmente, dada a inclusão de ligações previstas pelo Programa Luz Para Todos. Tais ligações já haviam sido ressaltadas, segundo o contido na Nota Técnica nº 105/2005, em função da incoerência entre o estoque apresentado e os valores acordados no Termo de Compromisso, não tendo, no entanto, até a presente data, havido qualquer menção ou detalhamento em relação aos esclarecimentos solicitados anteriormente por meio da referida nota técnica.

15. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa Luz Para Todos, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005.

16. Na Tabela 6, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Termo de Compromisso, para o período 2004 – 2008.

Tabela 6

Ano	Metas
2004	204
2005	1.096
Total	1.300

17. A CAIUÁ não apresentou os valores solicitados correspondentes ao custo médio por atendimento de unidade consumidora localizada nos meios urbano e rural.

IV. DA CONCLUSÃO

18. A revisão do Plano de Universalização, apresentado pela CAIUÁ, atende parcialmente as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/2005, restando apresentar as informações sobre o custo médio de ligações, conforme o inciso IV, art. 5º, Resolução Normativa nº 175/2005.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 069/2007-SRC/ANEEL, de 30/03/2007)

19. Cumpre destacar que, no âmbito do Programa Luz para Todos, enquanto não houver a formalização de novo acordo por meio de instrumento legalmente constituído considerar-se-á universalizada toda a área rural de concessão da CAIUÁ no ano de 2005, conforme previsto na Resolução Normativa nº 175/2005.

20. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa Luz Para Todos, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de Universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

21. Assim, observado o acima exposto, o Plano proposto está aprovado.

JORGE AUGUSTO LIMA VALENTE

Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH

Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade